



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

**MEMORANDO AEJ 109/2024**

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

**Para:** Assessoria da Escola Judicial

**Assunto:** Contratação das instrutoras Carla Alessandra Cursino, Fernanda Carolina Cruzetta e Shirley Almeida Santana para a ação “Oficinas de Linguagem Simples para a Área Judiciária”, a ser realizada nos dias 07, 14, 21 e 28 de novembro de 2024.

Senhor Assessor,

## **I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Trata-se da contratação das instrutoras Carla Alessandra Cursino, Fernanda Carolina Cruzetta e Shirley Almeida Santana para a ação “Oficinas de Linguagem Simples para a Área Judiciária”, a ser realizada nos dias 07, 14, 21 e 28 de novembro de 2024.

O curso tem como público-alvo servidoras/es da área Judiciária do TRT9, com prioridade para o 2º grau - gabinetes de desembargadoras/es, e será realizado na modalidade EAD, com encontros síncronos por meio da plataforma Zoom.

A programação foi estruturada da seguinte forma:

- Dia 7/11 – das 10h às 12h

Abertura - Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu

Palestra “Linguística e Linguagem Jurídica” - Professora Teresa Cristina Wachowicz

Oficina 1: “Introdução à Linguagem Simples” - Professora Carla Alessandra Cursino

- Dia 14/11 – das 10h às 12h

Oficina 2: “Tradução em Linguagem Simples” - Professoras Carla Alessandra Cursino e Shirley Almeida Santana

- Dia 21/11 – das 10h às 12h

Oficina 3: “Tradução em Linguagem Simples” - Professoras Carla Alessandra Cursino e Shirley Almeida Santana

- Dia 28/11 – das 10h às 12h



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Oficina 4: “Tradução em Linguagem Simples” - Professoras Carla Alessandra Cursino e Fernanda Carolina Cruzetta

A ação tem por objetivos: apresentar introdução à Linguagem Simples no âmbito do Judiciário, evidenciando a importância da conversão de textos jurídicos para uma linguagem acessível, que assegure o acesso à Justiça para a/o cidadã/ão; capacitar as/os participantes para a identificação de elementos textuais em peças jurídicas passíveis de simplificação linguística; capacitar as/os participantes para converter textos jurídicos em Linguagem Simples por meio de atividades práticas de escrita.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 141/2024.

## **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

*"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"*

## **III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação é referente à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS INSTRUTORAS**

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das instrutoras convidadas, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

**Teresa Cristina Wachowicz** - Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná. Doutora em Linguística pela Universidade de São Paulo e pós-doutora na área de Aquisição de Linguagem pela Universidade de Campinas.

**Carla Alessandra Cursino** - Professora de francês, português e de língua de acolhimento (PLAc) no âmbito do programa Política Migratória da Universidade Federal do Paraná. Linguista no Laboratório de Inovação do TRT9. Doutoranda em Estudos Linguísticos pela Pós-Graduação em Letras na Universidade Federal do Paraná. Mestre em Didática de Francês como Língua Estrangeira e Segunda (FLES) pela Université Grenoble-Alpes (França).

**Fernanda Carolina Cruzetta** - Professora de francês e revisora textual. Linguista no Laboratório de Inovação do TJ-PR. Doutoranda em Estudos Linguísticos na Universidade Federal do Paraná. Mestre em Estudos Linguísticos e especialista em Linguagem Simples pela Universidade Federal do Paraná.

**Shirley Almeida Santana** - Coordenadora de Secretariado e Atos Protocolares no Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Doutoranda em Letras pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Gênero textual-discursivo jurídico.

Assim, vê-se que as instrutoras possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

## **V. ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 141/2024, para remuneração das instrutoras, serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023 e a tabela de



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

instrutoria de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)<sup>1</sup> aplicável à Justiça do Trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Instrutoras</b>	<b>Profissão/ Titulação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Hora</b>	<b>Valor Total</b>	<b>INSS</b>
Teresa Cristina Wachowicz	Professora/Doutora	1h	Sem contraprestação financeira	Sem contraprestação financeira	
Carla Alessandra Cursino	Professora/Doutora	7 h/a	R\$ 660,00*	R\$ 4.620,00	R\$ 924,00
Fernanda Carolina Cruzetta	Professora/Mestre	2 h/a	R\$ 540,00*	R\$ 1.080,00	R\$ 216,00
Shirley Almeida Santana	Servidora Federal/Mestre	4 h/a	R\$ 437,49**	R\$ 1.749,96	

\* Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023;

\*\* Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

A despesa total com a contratação é de **R\$ 8.589,96** (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

As despesas serão suportadas pelo programa de Capacitação de Recursos Humanos, Ano: 2024.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das instrutoras indicadas, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

**Tânia Marcon Dela Vedova**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

<sup>1</sup> Valor referente a hora/aula, tomando por base o Decreto Presidencial 11.069 de 10/05/2022, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e, também considerando como base de cálculo o maior vencimento básico da Administração Pública, no importe de R\$ 29.760,95, conforme Portaria nº 2.163, de 12/05/2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia.



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Ciente.

(Assinado digitalmente)

**Daniel Rodney Weidman Junior**

Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região